

Informativo Regulatório Mensal

Diretoria de Regulação Prudencial, Riscos e Assuntos Econômicos (DIRPRAE)

Agosto de 2017 – Edição nº 22

Temas Regulatórios

Edital de Consulta Pública 53/2017, de 16 de Agosto de 2017 – Bacen 2

O Banco Central do Brasil divulgou no mês de agosto o edital de consulta pública 53, que apresenta as propostas normativas para as instituições enquadradas no segmento S5 optarem por uma regulação mais simples.

Normativos Regulatórios Locais – CMN/ Bacen 3

O Banco Central do Brasil (Bacen) publicou diversos normativos nos meses de julho e agosto, com destaque para os seguintes:

Circular 3.841: promove alteração na metodologia de cálculo do LCR para um maior alinhamento as regras internacionais de Basileia.

Circular 3.842: estende prazo para inclusão dos “subcredenciadores” na liquidação centralizada de cartões.

Carta Circular 3.834: altera o Modelo de Cálculo e as Instruções de Preenchimento do Documento de código 2160 - Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL).

Carta Circular 3.835: dispõe sobre a guarda das informações utilizadas para a apuração do LCR, de que trata a Resolução nº 4.401.

Índice

Temas Regulatórios	2-3
Agenda/Consultas Públicas	4-6
Indicadores	7

DIRPRAE

Rubens Sardenberg – Diretor
Jayme Soares Alves – Gerente
Cláudio Neves – Assessor Técnico
Ingrid Barrella – Assessora Técnica
Dirprae@febraban.org.br

Edital 53/2017

O Banco Central do Brasil (Bacen) publicou no mês de agosto o edital de consulta pública 53. O documento é responsável pela apresentação das propostas de normativos para as instituições enquadradas no segmento S5, que desejam optar por uma regulação mais simples. O edital faz parte da agenda BC+, no pilar Sistema Financeiro Nacional (SFN) mais eficiente.

As normas tornam a regulação menos complexa e resguarda os requisitos de prudência que asseguram a solidez das instituições financeiras, com maior eficiência e menor custo de observância.

O normativo propõe um aprimoramento no Regime Prudencial Simplificado (RPS) aplicável atualmente apenas às cooperativas de crédito, estabelecido pela Resolução nº 4.194. O edital é composto por 4 minutas, que são: 1 Resolução e 3 Cartas Circulares.

A minuta de Resolução amplia a possibilidade de adesão à regulação prudencial simplificada às instituições não bancárias que atuam no mercado de crédito e às corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que operam com ouro, câmbio, ou como agentes fiduciários. Nos termos propostos no edital, poderão optar pela simplificação regulatória as instituições desse conjunto com perfil de risco simplificado. Tal perfil é caracterizado pela restrição voluntária, por parte da instituição, do exercício de atividades financeiras que podem acarretar maior risco.

As três minutas de Circular estabelecem os procedimentos e maiores detalhes para o cálculo das parcelas dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS₅), mediante abordagem padronizada, relativas ao risco operacional (RWAROS_{Simp}), às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital (RWARCS_{Simp}) e ao risco cambial (RWACAMS_{Simp}).

O normativo tem como um dos seus objetivos a simplificação do cálculo do índice de adequação de capital. No novo modelo, a avaliação se dá pela comparação de uma única métrica de capital regulamentar, com as parcelas de requerimento de capital para os principais riscos a

que estão expostas essas instituições. O cálculo desses montantes passará a depender exclusivamente de informações provenientes dos demonstrativos contábeis, eliminando a necessidade de prestação de informação adicional e específica para essa finalidade.

O edital estabelece requisitos prescritivos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento de riscos, em linha com o disposto para o S5 na Resolução nº 4.557. Os interessados terão até 15 de setembro de 2017 para enviar sugestões e comentários ao Bacen sobre o tema.

Para visualizar o Edital, clique [aqui](#).

Normativos Regulatórios Locais – CMN/ BACEN

LCR – Circular nº 3.841

O Banco Central do Brasil publicou a Circular 3.841, que altera a Circular nº 3.749, responsável por estabelecer a metodologia de cálculo do LCR. A Circular aprimorou as regras do LCR, tornando o indicador mais alinhado às recomendações internacionais, as alterações fazem parte das recomendações dos avaliadores do RCAP.

O normativo promoveu as seguintes alterações:

- Descrição dos critérios para as Instituições Financeiras considerarem na avaliação do HQLA;
- Acréscimo de um run-off para os depósitos judiciais, de 1% do saldo total da modalidade;
- Alteração do run-off aplicado sobre captações de varejo com seguro depósito, o novo run-off passou a ser 5%, de 3% aplicado anteriormente;

Adicionalmente a circular posterga a vigência para 1º de janeiro de 2018 dos novos critérios de tratamento para as captações estáveis e cartão de crédito. As demais modificações entram em vigor na data da publicação da Circular.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

Liquidação centralizada – Circular nº 3.842

O Banco Central publicou a circular nº 3.842, que estende até 28/09/2018 o prazo para a inclusão na liquidação centralizada de cartões dos "subcredenciadores" ou "subadquirentes", espécie de provedores de serviços de pagamento que incluem algumas empresas que atuam como "marketplaces". Para os demais integrantes do setor o prazo estabelecido pela Circular 3.815, continua vigente. Os subcredenciadores que estiverem aptos a iniciar a adesão à liquidação centralizada antes do novo prazo estabelecido podem fazê-lo.

Instituída pela Circular 3.765, a liquidação centralizada representa mais um passo na modernização da infraestrutura utilizada para a liquidação dos pagamentos de varejo, em especial, aqueles associados aos arranjos baseados em cartão de pagamento, reduzindo riscos, aumentando a eficiência e proporcionando um ambiente mais competitivo.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

DRL – Carta Circular nº 3.834

O Banco Central publicou a Carta Circular nº 3.834, que altera o Modelo de Cálculo e as Instruções de Preenchimento do Documento de código 2160 - Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL).

O normativo informa que a partir da data-base de apuração de 31 de julho de 2017, passam a vigorar as novas versões das Instruções de Preenchimento e do Modelo de Cálculo do Documento de código 2160 - Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL), para as instituições que possuam ativo total superior a R\$100.000.000,00 (cem bilhões de reais).

As novas instruções de preenchimento e o modelo de cálculo do documento 2160 visam comportar as alterações promovidas pela Circular nº 3.841.

Para visualizar a Carta Circular, clique [aqui](#).

Guarda de informação – Carta Circular nº 3.835

A Carta Circular n.º 3.835 estabelece o período que as informações utilizadas para o cálculo de LCR devem ser mantidas a disposição do Banco Central do Brasil.

Os bancos devem guardar as informações em relação ao último dia útil de cada mês e aos 42 (quarenta e dois) dias úteis anteriores à última data-base de apuração do LCR.

Para visualizar a Carta Circular, clique [aqui](#).

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BIS

Simplified alternative to the standardised approach to market risk capital requirements - consultative document

Comentários e sugestões até o dia 27 de setembro de 2017

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d408.pdf>

In January 2016, the Basel Committee on Banking Supervision published the standard Minimum capital requirements for market risk. The standard includes an internal models approach and a standardised approach to measuring market risk capital requirements.

In order to facilitate adoption of this standard for banks other than those that are large and internationally active, this document sets out the Committee's proposal for a simplified alternative to the market risk standardised approach. The proposed reduced sensitivities-based method represents a simplified version of the sensitivities-based method (SbM), which is the primary component of the standardised approach. Significant simplifications relative to the SbM include:

- removal of capital requirements for vega and curvature risks
- simplification of the basis risk calculation
- reduction in risk factor granularity and the correlation scenarios to be applied in the associated calculations

Use of the proposed reduced SbM would be subject to supervisory approval and oversight, and would be available only to banks that meet certain qualitative and quantitative criteria. As proposed, for banks that adopt the reduced SbM, the standardised approach market risk capital requirement would be the sum of three components: (i) the risk charges under the reduced SbM (as proposed in the consultative document); (ii) the default risk charge; and (iii) the residual risk add-on, with the latter two to be calculated as specified in the January 2016 standard.

As an alternative, the Committee also seeks feedback on whether retaining a recalibrated version of the Basel II standardised approach to market risk would better serve the purpose of including a simplified method for market risk capital requirements in the Basel framework.

BIS

Criteria for identifying simple, transparent and comparable short-term securitisations - consultative document

Comentários e sugestões até o dia 05 de Outubro de 2017

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d414.pdf>

The Basel Committee on Banking Supervision (BCBS) and the International Organization of Securities Commissions (IOSCO) today released the consultative document Criteria for identifying simple, transparent and comparable short-term securitisations (the short-term STC criteria).

The short-term STC criteria maintain and build on the principles in the Criteria for identifying simple, transparent and comparable securitisations issued by BCBS-IOSCO in July 2015. The criteria published today take account of the characteristics of asset-backed commercial paper (ABCP) conduits, such as (i) the short maturity of the commercial paper issued, (ii) the different forms of programme structures and (iii) the existence of multiple forms of liquidity and credit support facilities.

The criteria aim to assist the financial industry in its development of simple, transparent and comparable short-term securitisations. They were designed to help the parties to such transactions to evaluate the risks of a particular securitisation across similar products and to assist investors with their conduct of due diligence on securitisations. The BCBS has concurrently issued a consultative document Capital treatment for simple, transparent and comparable short-term securitisations outlining how the short-term STC criteria could be incorporated into the regulatory capital framework for banks.

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BIS

Capital treatment for simple, transparent and comparable short-term securitisations - consultative document

Comentários e sugestões até o dia 05 de Outubro de 2017

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d413.pdf>

The Basel Committee on Banking Supervision today released the consultative document Capital treatment for simple, transparent and comparable short-term securitisations. The Committee's proposed capital treatment supplements the consultative document Criteria for identifying simple, transparent and comparable short-term securitisations issued jointly with the International Organization of Securities Commissions (IOSCO).

The consultative document sets out additional guidance and requirements for the purpose of applying preferential regulatory capital treatment for banks acting as investors in or as sponsors of simple, transparent and comparable (STC) short-term securitisations, typically in asset-backed commercial paper (ABCP) structures. The additional guidance and requirements include that:

- investors have access to key monthly information on the performance and key characteristics of the ABCP structure;
- the redemption risk of the underlying assets is addressed from the sponsor's perspective; and
- the transactions funded by the conduit have an enforceable legal structure and that the relevant information is disclosed by the sponsor to investors.

The proposed treatment is also consistent with the Committee's July 2016 revisions to the securitisation framework. The 2016 standard sets out additional guidance and requirements for differentiating the capital treatment of STC term securitisations from that of other securitisations. Similarly, provided that the proposed criteria are met, STC short-term securitisations will receive the same reduction in capital requirements as other STC term securitisations. This enhances the framework's risk sensitivity without significantly increasing banks' operational burden in computing the applicable capital relief.

BACEN

Edital de Consulta Pública 52/2017, de 29 de Junho de 2017

Comentários e sugestões até o dia 01 de setembro 2017

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharAudienciaPage?2>

Divulga minuta de Resolução que dispõe sobre o requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central.

1. A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu submeter à consulta pública minuta de resolução dispondo sobre o requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central.

2. A proposta define quais são as instituições, contrapartes e operações cobertas por esse requerimento de margem, e disciplina, entre outros aspectos relevantes, os seguintes temas: as margens inicial e de variação que compõem a margem de garantia; a transição das instituições ou das contrapartes entre a situação coberta e não coberta; o atendimento aos requisitos de margem de garantia no caso de operação entre instituição coberta e contraparte estrangeira; os tópicos que devem ser tratados nos contratos de derivativos; e a fase de implementação das regras.

3. Entre os objetivos da proposta, encontram-se os seguintes: assegurar, para cada parte de um contrato de derivativo, a disponibilidade de colaterais que compensem suas eventuais perdas causadas pela incapacidade da contraparte em honrar o pagamento; mitigar o risco sistêmico; controlar a expansão de exposições sem garantias no mercado financeiro; incentivar os participantes do mercado de derivativos a implementar avaliação rigorosa dos riscos nos quais incorrem; e desestimular os participantes a adotar comportamentos pró-cíclicos na contratação com derivativos.

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BACEN

Edital de Consulta Pública 53/2017, de 16 de Agosto de 2017

Comentários e sugestões até o dia 15 de setembro 2017

<file:///C:/Users/ingrid.cruz/Downloads/EditalConsultaPublica53.pdf>

Divulga proposta de normativos dispondo sobre metodologia facultativa simplificada de apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5).

Considerando a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, estabelecida pela Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, a Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu colocar em consulta pública quatro minutas:

I - uma minuta de resolução que dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), os requisitos para opção por essa metodologia, e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos; e

II - três minutas de Circular que estabelecem os procedimentos para o cálculo das parcelas dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5), mediante abordagem padronizada, relativas ao risco operacional (RWAR_{OSimp}), às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital (RWAR_{CSimp}), e ao risco cambial (RWAC_{AMSimp}).

Atualmente, conforme Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, as cooperativas de crédito podem optar por uma metodologia simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR), conhecida como Regime Prudencial Simplificado (RPS). Tal opção implica em uma restrição voluntária, por parte da instituição, das possibilidades operacionais e financeiras que acarretam maior risco. Em contrapartida, o regulador aplica a essas entidades requerimentos condizentes com a simplificação do perfil de risco da instituição. Cabe lembrar que a instituição optante pelo RPS se enquadra no segmento S5, nos termos da Resolução nº 4.553, de 2017.

Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 15 de setembro de 2017.

INDICADORES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA BANCÁRIO

	mar/16	fev/17	mar/17
Ativos / RWA			
Ativo Total Ajustado (B1B2)	5.787.044	5.791.436	5.715.579
Ativos Ponderados pelo Risco (B1B2)	4.047.434	3.818.531	3.825.461
RWA para risco de crédito por abordagem padronizada	3.544.837	3.256.977	3.269.394
RWA para risco operacional por abordagem padronizada	260.006	338.503	338.983
RWA para risco de mercado	242.591	223.050	217.085
Capital / PL			
Patrimônio de Referência (B1B2)	657.553	633.467	640.462
Capital Principal (B1B2)	481.996	472.490	475.856
Patrimônio Líquido Ajustado (B1B2)	518.816	549.063	553.365
Índices de Solvência			
Índice de Basileia (B1B2)	16,25	16,59	16,74
Índice de Patrimônio de Referência Nível I	12,77	13,32	13,40
Índice de Capital Principal	11,91	12,37	12,44
Alavancagem			
Capital sobre ativos (B1B2)	8,97	9,48	9,68
Rentabilidade			
Retorno sobre o patrimônio líquido (B1B2)	14,37	11,55	11,60
Retorno sobre ativos (B1B2)	1,36	1,15	1,16
Liquidez			
Índice de Liquidez do Sistema Financeiro Nacional	1,90	2,30	2,30

Fonte: Bacen

Basileia III: Cronograma de Implementação (padrão internacional)

Basileia III: Cronograma de Implementação

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Capital	Grau de Alavancagem						Migração para o Pilar I	
	Execução: 01/01/2013 - 01/01/2017 Divulgação: início em 01 de janeiro de 2015							
	I - Capital Principal Mínimo	3,5%	4,0%		4,5%			4,5%
	II - Buffer de Conservação de Capital				0,625%	1,25%	1,875%	2,5%
	Requisito I + II	3,5%	4,0%	4,5%	5,125%	5,75%	6,375%	7,0%
	III - Deduções de Capital Principal (*)		20%	40%	60%	80%	100%	100%
	IV - Capital Mínimo – Nível 1	4,5%	5,5%		6,0%			6,0%
V - Capital Total – Nível 2				8,0%			8,0%	
Requisito II + V		8,0%		8,625%	9,25%	9,875%	10,5%	
Instrumentos Subordinados de Captação								
Faseada ao longo de 10 anos a partir de 2013								
Liquidez	Requisito mínimo de LCR ou liquidez de curto prazo (Liquidity Coverage Ratio)							
			60%	70%	80%	90%	100%	
NSFR ou Liquidez de longo prazo (Net stable funding ratio)							Introdução de requisito mínimo	

(*) Incluindo os montantes que excedam o limite para DTAs (deferred tax assets), MSRs (mortgage servicing rights) e financeiros -- Período de Transição
 Todas as datas referem-se ao primeiro dia de janeiro

Fonte: BIS